

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

JUÍZA HOMOLOGA PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PETRÓPOLIS

TST MANTÉM INCIDÊNCIA DE ADICIONAL NOTURNO SOBRE PRORROGAÇÃO DE JORNADA

STF JULGARÁ MOMENTO DE COBRANÇA DO DIFAL DE ICMS EM 22 DE NOVEMBRO

POR UNANIMIDADE, STJ PERMITE A DEDUÇÃO DE JCP DE PERÍODOS ANTERIORES

ARTIGO DA SEMANA: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRANSPORTE POR APLICATIVO

EMPRESARIAL

JUÍZA HOMOLOGA PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PETRÓPOLIS

Em uma decisão recente, a juíza Elisabete Franco Longobardi, da 5ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, aprovou o plano de recuperação judicial do Grupo Petrópolis, proprietário de marcas renomadas de cervejas como Itaipava, Petra e Crystal.

A magistrada destacou o cumprimento de todas as exigências legais necessárias e ressaltou a ampla votação a favor da recuperação, com o principal objetivo de preservar a empresa e sua função social.

Com esta homologação, o Grupo Petrópolis tem agora a autorização para retomar seus investimentos nas fábricas em todo o país, buscando expandir sua produção. O plano aprovado estabelece o pagamento da dívida do grupo, que chega a R\$ 5,6 bilhões, em um prazo de até dez anos, de forma completa e com correção monetária.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRABALHO

TST mantém incidência de adicional noturno sobre prorrogação de jornada

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que, se a jornada de trabalho for totalmente realizada durante o período noturno e for prorrogada, o adicional noturno também deve ser aplicado ao tempo prorrogado. Esta decisão veio após a 3ª Turma do TST manter a condenação de uma mineradora a pagar as diferenças de adicional noturno sobre as horas adicionais do horário noturno. A legislação, artigo 73 da CLT, define como trabalho noturno aquele realizado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, no qual um adicional de 20% deve ser pago e cada 52min30 é considerado como uma hora para fins remuneratórios.

Apesar do acordo coletivo entre a mineradora e o sindicato indicar que a hora de trabalho noturno seria de 60 minutos, com um adicional de 65% (20% para o trabalho noturno e 45% pelo tempo adicional da hora noturna), o sindicato alegou que o adicional noturno também era devido sobre as horas trabalhadas após as 5h. A mineradora refutou essa alegação, defendendo que a cláusula normativa limitava o adicional ao período entre 22h e 5h.

O ministro relator Mauricio Godinho Delgado, baseando-se na jurisprudência do TST, afirmou que o adicional é devido sobre o tempo prorrogado se a jornada for totalmente realizada no período noturno. No entanto, ele também destacou que apenas a partir de 31/10/2018 a norma coletiva especificou que o adicional noturno de 65% seria aplicado somente entre 22h e 5h, excluindo o período após as 5h. Por isso, ele considerou correta a condenação da mineradora ao pagamento das diferenças relativas ao período anterior a 31/10/2018. A decisão foi unânime.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa + Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

STF julgará momento de cobrança do difal de ICMS em 22 de novembro

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomará em 22 de novembro o julgamento das ADIs 7.066, 7.070 e 7.078, que discutem o momento correto para a cobrança do diferencial de alíquota (difal) do ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar 190/22.

O julgamento, iniciado em ambiente virtual, foi pausado após um pedido de destaque da ministra Rosa Weber, quando a votação estava 5 a 3 a favor de que a cobrança só fosse aplicada a partir de 2023. Esta interrupção ocorreu em dezembro de 2022, após discussões sobre potenciais perdas de arrecadação estimadas em R\$ 11,9 bilhões por ano caso a cobrança seja postergada até 2023.

A controvérsia central gira em torno da data de início da aplicação do Difal: enquanto os estados defendem a cobrança já em 2022, os contribuintes alegam que isso violaria princípios constitucionais.

Por unanimidade, STJ permite a dedução de JCP de períodos anteriores

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por unanimidade, que os contribuintes têm o direito de deduzir, na apuração do Lucro Real, os Juros sobre Capital Próprio (JCP) referentes a exercícios financeiros anteriores.

O voto do relator, ministro Mauro Campbell, foi baseado no artigo 9º da Lei 9249/1995, que, embora regulamente a prática, não proíbe expressamente a dedução feita fora do prazo regular. Este julgamento ocorreu após a análise de um recurso da União contra uma decisão do TRF3, que também favoreceu a dedução, alinhando-se à jurisprudência já estabelecida pelo STJ.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana



Supremo Tribunal Federal e Transporte por Aplicativo

Nossos Especialistas, Douglas Fragozo e Fernanda Cavalcanti, escreveram um artigo para nosso site, falando sobre o tema



Acesse a Matéria

O Supremo Tribunal Federal (STF), através do Ministro Alexandre de Moraes, recentemente aceitou uma Reclamação Constitucional de uma empresa de transporte por aplicativo para anular uma decisão que estabelecia vínculo empregatício entre a empresa e um motorista. A decisão original foi do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que reconheceu a relação de emprego com base na subordinação do motorista à plataforma através de algoritmos e controle. No entanto, essa decisão contradiz precedentes recentes do STF que reconhecem a constitucionalidade de modos alternativos de trabalho, que não se enquadram estritamente nas normas da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) ainda está avaliando a natureza dessa relação, mas a decisão do STF já sinaliza um posicionamento, possivelmente influenciando o veredicto do TST. Por fim, uma pesquisa recente mostrou que a maioria dos trabalhadores de aplicativo prefere manter sua autonomia, em vez de ter um vínculo empregatício tradicional, evidenciando a necessidade de novas regulamentações legislativas que se adaptem às realidades do mercado de trabalho atual.

Converse com nossos Especialistas do FNCA.